



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

RECIBO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO 02/2023**

RECIBO

Eu, _____ recebi este
edital para credenciamento e desejo ser informado de qualquer alteração
pelo e-mail _____ -

Telefone de contato: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

CPF/RG

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL LICITACAO@CORONELXAVIERCHAVES.MG.GOV.BR PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
CRENCIAMENTO 02/2023

Credenciamento de grupos formais, informais e pessoa física para AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ n.º 18.557.546/0001-03, isento de inscrição estadual, faz saber, pelo presente **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE**, que estará efetuando o cadastro de grupos formais, informais e pessoas físicas capazes, a partir do dia **23 de janeiro de 2023** até **31 de dezembro de 2023**, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, para fins de CRENCIAMENTO para **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem como Objetivo o credenciamento de grupos formais, informais e pessoas físicas, para a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2 – ÓRGÃO REQUISITANTES

Os serviços ora licitados são para atender a **Secretaria Municipal de Educação.**

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------|---------------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.552.000/2.552.000 | TRANSFER. DE RECURS. DO FNDE AO PNAE |
| FICHA | 229 | |

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000/2.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.550.000/2.550.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|--------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1000 | EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.382 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO INTEGRAL |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 192 | |

| | | |
|-------------------|--------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 367 | ENSINO ESPECIAL |
| PROGRAMA | 1203 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.377 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO ESPECIAL |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 227 | |

| | | |
|-------------------|--------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| PROGRAMA | 1204 | ENDINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.097 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO EJA |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 219 | |

4 – DOS ANEXOS

4.1 - São Anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- Anexo I – Declaração de limite individual por DAP/ano;
- Anexo II – Minuta de Contrato;



- Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- Anexo IV – Tabela Preço;
- Anexo V – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo VI – Declaração que não empresa menor de dezoito anos;
- Anexo VII – Declaração de Produção Própria;
- Anexo VIII – Termo de renúncia.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Os grupos formais, informais e pessoas físicas interessadas em fornecer os produtos, ao Município de Coronel Xavier Chaves, deverão entregar e protocolizar no local a partir da data e horário estipulado no preâmbulo deste instrumento, 01 (um) envelope, fechado, e endereçado a Comissão Permanente de Licitação contendo os documentos mencionados nos itens abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos, com seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 02/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

5.1. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

5.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
2. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;



8. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
9. Cópia do CPF e RG do representante legal;
10. Declaração do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de que não ultrapassará o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano referente a sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Anexo I);
11. Pedido de Credenciamento, Anexo III.
12. Projeto de Venda, Anexo V;
13. Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;
14. Declaração de Produção Própria, Anexo VII.
15. De acordo com a legislação vigente, as organizações que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

5.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal/ Pessoa Física

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da **DAP** Física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
7. Declaração do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de que não ultrapassará o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano referente a sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Anexo I);
8. Pedido de Credenciamento, Anexo III.
9. Projeto de Venda, Anexo V;
10. Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;
11. Declaração de Produção Própria, Anexo VII.
12. De acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

5.3. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.



5.6. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

5.7. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Poderão participar do credenciamento os grupos formais, informais e pessoas físicas, que tem suas atividades baseadas na agricultura familiar (**OS PRODUTOS DEVEM SER CULTIVADOS/PRODUZIDOS PELOS FORNECEDORES**), e que atendam às exigências constantes no presente edital.

6.2 – A secretaria de Educação reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios pelos credenciados, podendo o mesmo ser descredenciado, em caso da entrega deficiente dos materiais ora credenciados, que será verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e da ampla defesa;

6.3 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. - DAS VEDAÇÕES:

7.1. – É vedado o credenciamento de pessoas físicas pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município, bem como o servidor em exercício de cargo em comissão ou função gratificada (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

7.2. - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspenso o credenciamento, enquanto perdurar o impedimento.

7.3. - Não poderão participar deste certame, os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

8 – DOS ADIAMENTOS

8.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, os quais serão publicados no Quadro de Avisos (Mural) e Site da Prefeitura Municipal, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

9 – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

9.2- Só serão habilitados os interessados que apresentarem todos os documentos, de acordo com as exigências deste Edital.



9.3- A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme item 8.1.

9.4- As decisões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, que negarem o credenciamento deverão ser fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

10.2 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Esta poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros. Cópia do recurso devidamente preposto deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para ciência da situação.

10.3 - Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme Anexo VIII, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata, referente para a qual se pretenda renunciar ao prazo.

10.4- Nos termos do parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, por irregularidade na aplicação da Lei até o 5º (quinto) dia útil, antes da data de recebimento do credenciamento, mediante documento protocolizado junto a (CPL) Comissão Permanente de Licitações.

11 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O valor a ser pago pelo Município pelos produtos será, de acordo com o anexo IV, tabela de preço;

11.2- O valor estimado anual a ser contratado é de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que será variável em razão da demanda.

11.3- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE recibo, respectivo juntamente com as autorizações ou ordens de compras para realização do fornecimento, assinadas pelo responsável pelo setor solicitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento mensalmente, devidamente assinado pelo produtor, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

11.4- O pagamento será realizado através de: (cheque ou transferência, depósito em conta nominal do produtor) o qual deverá fornecer junto a proposta de preço os dados bancários a seguir: Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____) etc....

11.5 - É de responsabilidade do contratado as despesas com: impostos, taxas, seguros e outras demais despesas decorrentes do fornecimento.

12 – DO REAJUSTE



12.1 - O valor ora contratado poderá ser reajustado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, face a apresentação de tabela de composição dos custos, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pelo credenciado que possibilitem reconhecimento do aumento dos preços dos insumos e dos componentes do seu custo; sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento, no qual será atualizado o referido valor.

13 – DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

13.1- Aos participantes do certame, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão Permanente de Licitações, será (ão) notificado (s) a celebrar o Contrato nos termos da minuta de contrato/credenciamento, devendo ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

13.2 - Os fornecimentos deverão ser executados a partir da assinatura do termo de contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o **dia 31/12/2023**.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo até 02(dois) anos.

15 – DO FORO

15.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

16.3- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

credenciamento, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

17 – INFORMAÇÕES

17.1- O Edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves, de segunda à sexta, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h00min horas às 16h00min. Poderá ser obtido o edital no site da Prefeitura Municipal: www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

Coronel Xavier Chaves, 19 de janeiro de 2023.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

BEATRIZ RAYZE DE RESENDE
Presidente da CPL



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE
APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO**

Com referência ao credenciamento nº 02/2023

A (**Associação/Cooperativa/Pessoa física**), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (**Rua, nº, Bairro**), CEP (**00.000-000**), na cidade de (**xxxxxxxx**), neste ato representada por seu (presidente Sr.....), brasileiro, (**casado**), (**empresário/ Produtor rural**), portador da cédula de identidade RG n.º (Nº **1.111.111/Pr.**), inscrito no CPF sob o nº (**111.111.111-11**), residente na (**Rua, nº, ap.**), CEP (**00.000-00**), na cidade de (**xxxxxxxx**), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2023.

**Assinatura
CPF**



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 07/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO**

O **MUNICÍPIO DE**, com a Prefeitura Municipal situada à Rua, n.º..... - Centro, em (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º..... , representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr., doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à Rua, n.º - Bairro, em (.....) inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado por seu representante legal, o Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, n.º- Bairro, em (.....) portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º, ou fornecedor(es) do grupo informal(nomear os fornecedores), portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública para Credenciamento **nº 02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** Constitui objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública para credenciamento **nº 02/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) CONTRATADO(S), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O(S) CONTRATADO(S), FORNECEDOR (ES) ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverá (ao) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___ de _____ de 2023.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

12.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá os valores conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. | UNIDADE | VAL. REFER. | TOTAL |
|------|-----------------------------|------|---------|-------------|---------------|
| 1 | Abóbora | 400 | Kg | R\$ 4,44 | R\$ 1.776,00 |
| 2 | Abobrinha Italiana | 450 | Kg | R\$ 4,41 | R\$ 1.984,50 |
| 3 | Alface | 1200 | Unid. | R\$ 2,95 | R\$ 3.540,00 |
| 4 | Alho | 300 | Kg | R\$ 19,85 | R\$ 5.955,00 |
| 5 | Banana prata | 700 | Kg | R\$ 5,67 | R\$ 3.969,00 |
| 6 | Batata inglesa | 700 | Kg | R\$ 5,09 | R\$ 3.563,00 |
| 7 | Beterraba | 500 | Kg | R\$ 3,92 | R\$ 1.960,00 |
| 8 | Brócolis | 350 | Molho | R\$ 4,84 | R\$ 1.694,00 |
| 9 | Cebola | 500 | Kg | R\$ 5,91 | R\$ 2.955,00 |
| 10 | Cebolinha | 1200 | Molho | R\$ 2,38 | R\$ 2.856,00 |
| 11 | Cenoura Vermelha | 500 | Kg | R\$ 3,41 | R\$ 1.705,00 |
| 12 | Chuchu | 400 | Kg | R\$ 3,27 | R\$ 1.308,00 |
| 13 | Couve | 1300 | Molho | R\$ 2,53 | R\$ 3.289,00 |
| 14 | Ervilha | 100 | Kg | R\$ 6,50 | R\$ 650,00 |
| 15 | Inhame | 700 | Kg | R\$ 9,85 | R\$ 6.895,00 |
| 16 | Laranja | 4000 | Kg | R\$ 3,40 | R\$ 13.600,00 |
| 17 | Limão | 500 | Kg | R\$ 3,58 | R\$ 1.790,00 |
| 18 | Maçã | 2000 | Kg | R\$ 8,96 | R\$ 17.920,00 |
| 19 | Mamão | 1000 | Kg | R\$ 6,27 | R\$ 6.270,00 |
| 20 | Mandioca | 1000 | Kg | R\$ 5,18 | R\$ 5.180,00 |
| 21 | Manga | 1500 | Kg | R\$ 3,77 | R\$ 5.655,00 |
| 22 | Maracujá | 1000 | Kg | R\$ 7,82 | R\$ 7.820,00 |
| 23 | Mexerica | 2000 | Kg | R\$ 4,46 | R\$ 8.920,00 |
| 24 | Moranga | 400 | Kg | R\$ 4,98 | R\$ 1.992,00 |
| 25 | Ovo caipira | 300 | Dúzia | R\$ 12,21 | R\$ 3.663,00 |
| 26 | Pimentão Amarelo | 100 | Kg | R\$ 11,46 | R\$ 1.146,00 |
| 27 | Pimentão verde | 100 | Kg | R\$ 6,05 | R\$ 605,00 |
| 28 | Repolho | 400 | Kg | R\$ 3,23 | R\$ 1.292,00 |
| 29 | Salsinha | 600 | Molho | R\$ 2,37 | R\$ 1.422,00 |
| 30 | Tomate | 600 | Kg | R\$ 8,39 | R\$ 5.034,00 |
| 31 | Vagem fresca | 350 | Kg | R\$ 10,23 | R\$ 3.580,50 |
| 32 | Iogurte integral. Pote 140g | 2500 | Un | R\$ 3,00 | R\$ 7.500,00 |
| 33 | Queijo Minas Frescal | 60 | Kg | R\$ 31,00 | R\$ 1.860,00 |
| 34 | Leite pasteurizado | 1800 | L | R\$ 6,50 | R\$ 11.700,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|-------------------|---------------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.552.000/2.552.000 | TRANSFER. DE RECURS. DO FNDE AO PNAE |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000/2.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.004 | ENSINO GERAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO |
| PROGRAMA | 1208 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.099 | MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.550.000/2.550.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|--------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1000 | EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.382 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO INTEGRAL |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 192 | |

| | | |
|-------------------|------------|--------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |



| | | |
|----------------|--------------|--------------------------------------|
| SUFUNÇÃO | 367 | ENSINO ESPECIAL |
| PROGRAMA | 1203 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.377 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO ESPECIAL |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 227 | |

| | | |
|-------------------|--------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.005.003 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |
| PROGRAMA | 1204 | ENDINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.097 | MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO EJA |
| CONTA | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE | 1.500.000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 219 | |

4 – DOS ANEXOS CLÁUSULA NONA

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1. Atraso até 30 (trinta), multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

10.1.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

10.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

10.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



10.1.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2023, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2. É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

22.3. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome _____

CPF

Nome _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____, Grupo Formal, Informal e pessoa física devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, residente na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/MG, CPF nº _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, para o fornecimento dos produtos, mediante requisição /autorização.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2023, da natureza e do escopo dos fornecimentos dos Produtos, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO CREDENCIADO: _____

RG, CPF

ASSINATURA DO CREDENCIADO: _____



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELA PREFEITURA
OBS: (OS PRODUTOS DEVEM SER CULTIVADOS/ PRODUZIDOS PELOS FORNECEDORES)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. | UNIDADE | VAL. REFER. | TOTAL |
|------|--------------------|------|---------|-------------|---------------|
| 1 | Abóbora | 400 | Kg | R\$ 4,44 | R\$ 1.776,00 |
| 2 | Abobrinha Italiana | 450 | Kg | R\$ 4,41 | R\$ 1.984,50 |
| 3 | Alface | 1200 | Unid. | R\$ 2,95 | R\$ 3.540,00 |
| 4 | Alho | 300 | Kg | R\$ 19,85 | R\$ 5.955,00 |
| 5 | Banana prata | 700 | Kg | R\$ 5,67 | R\$ 3.969,00 |
| 6 | Batata inglesa | 700 | Kg | R\$ 5,09 | R\$ 3.563,00 |
| 7 | Beterraba | 500 | Kg | R\$ 3,92 | R\$ 1.960,00 |
| 8 | Brócolis | 350 | Molho | R\$ 4,84 | R\$ 1.694,00 |
| 9 | Cebola | 500 | Kg | R\$ 5,91 | R\$ 2.955,00 |
| 10 | Cebolinha | 1200 | Molho | R\$ 2,38 | R\$ 2.856,00 |
| 11 | Cenoura Vermelha | 500 | Kg | R\$ 3,41 | R\$ 1.705,00 |
| 12 | Chuchu | 400 | Kg | R\$ 3,27 | R\$ 1.308,00 |
| 13 | Couve | 1300 | Molho | R\$ 2,53 | R\$ 3.289,00 |
| 14 | Ervilha | 100 | Kg | R\$ 6,50 | R\$ 650,00 |
| 15 | Inhame | 700 | Kg | R\$ 9,85 | R\$ 6.895,00 |
| 16 | Laranja | 4000 | Kg | R\$ 3,40 | R\$ 13.600,00 |
| 17 | Limão | 500 | Kg | R\$ 3,58 | R\$ 1.790,00 |
| 18 | Maçã | 2000 | Kg | R\$ 8,96 | R\$ 17.920,00 |
| 19 | Mamão | 1000 | Kg | R\$ 6,27 | R\$ 6.270,00 |
| 20 | Mandioca | 1000 | Kg | R\$ 5,18 | R\$ 5.180,00 |
| 21 | Manga | 1500 | Kg | R\$ 3,77 | R\$ 5.655,00 |
| 22 | Maracujá | 1000 | Kg | R\$ 7,82 | R\$ 7.820,00 |
| 23 | Mexerica | 2000 | Kg | R\$ 4,46 | R\$ 8.920,00 |
| 24 | Moranga | 400 | Kg | R\$ 4,98 | R\$ 1.992,00 |
| 25 | Ovo caipira | 300 | Dúzia | R\$ 12,21 | R\$ 3.663,00 |
| 26 | Pimentão Amarelo | 100 | Kg | R\$ 11,46 | R\$ 1.146,00 |
| 27 | Pimentão verde | 100 | Kg | R\$ 6,05 | R\$ 605,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| | | | | | |
|-----------|-----------------------------|------|-------|------------------|----------------------|
| 28 | Repolho | 400 | Kg | R\$ 3,23 | R\$ 1.292,00 |
| 29 | Salsinha | 600 | Molho | R\$ 2,37 | R\$ 1.422,00 |
| 30 | Tomate | 600 | Kg | R\$ 8,39 | R\$ 5.034,00 |
| 31 | Vagem fresca | 350 | Kg | R\$ 10,23 | R\$ 3.580,50 |
| 32 | Iogurte integral. Pote 140g | 2500 | Un | R\$ 3,00 | R\$ 7.500,00 |
| 33 | Queijo Minas Frescal | 60 | Kg | R\$ 31,00 | R\$ 1.860,00 |
| 34 | Leite pasteurizado | 1800 | L | R\$ 6,50 | R\$ 11.700,00 |

TOTAL GERAL DE ATÉ: R\$ 151.049,00 (cento e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais).

Beatriz Rayze de Resende
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

| | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------|
| Produtor: | | |
| Endereço: | | |
| Município: | CEP: | Tel.: |
| CPF: | Nº da DAP: | |
| Nº Conta Corrente: | Banco: | Agência: |

| Produto | Unid. | Quant. | Preço/ unidade | Valor Total |
|----------------|--------------|---------------|---------------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura
CPF:



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de (MG), declaro sob as penas da lei, que, a empresa _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os gêneros alimentícios ofertados conforme Projeto de Venda, são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2023.

Assinatura/ Nome legível/CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

.....abaixo assinada, participante do Credenciamento Público nº 02/2023, vem neste ato declarar, perante à Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2023.

Pessoa Física

CPF: